



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO



Memorando/SEDES

Sítio Novo - MA, 03 de Agosto de 2023

Assunto: **Solicitação de Avaliação.**

Prezados Senhores,

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Sítio Novo, Estado do Maranhão, vem solicitar emissão de laudo de avaliação acerca dos documentos apresentados com vistas à contratação de locação de um imóvel residencial, situado nesta cidade Rua Cesaltino Mota, s/n, Centro, Sítio Novo/MA, em conformidade com a documentação em anexo.


RAIMUNDA DE FRANÇA RODRIGUES
Secretária de Desenvolvimento Social



À
COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE BENS IMÓVEIS, MÓVEIS E INSERVÍVEIS
MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO – MA.
NESTA



Prefeitura Municipal de Sítio Novo - MA



PORTARIA Nº 1.139/2023-GP.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo disposto no inciso II, do Art. 37, da Constituição Federal e no inciso II, do Art. 19, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO, ainda, o que estabelece o **Art. 66, inciso VI**, da **Lei Orgânica do Município**,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear por tempo indeterminado, a **Sra. RAIMUNDA DE FRANÇA RODRIGUES**, portadora do R. G. Nº 17248793-5 SESP/MA e do CPF nº 727.856.323-20, para exercer o Cargo de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - Símbolo DAS - I**.

Art. 2º - Com a edição do presente **ato** passa a Secretária Municipal nomeada a fazer parte do quadro de funcionários de **CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO** e prestará seus serviços de conformidade com a **Lei de Reorganização Administrativa**, nos limites da respectiva secretaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, Estado do Maranhão, em 02 de fevereiro de 2023.


ANTONIO COELHO RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL



Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão.

AVISO DE LICITAÇÃO

LIC. - PREGÃO PRESENCIAL - Nº 004/2023 - CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO – MA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2023 – CPL (PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA - ME, EPP ou MEI, Lei Complementar nº 123/06) OBJETO: contratação de empresa especializada para fornecimento de equipamentos permanentes para os consultórios odontológicos de atendimento as necessidades dos usuários do Sistema Único De Saúde-SUS neste município. Data de Abertura: 27 de Fevereiro de 2023 às 08:30 hs (oito horas e trinta minutos). Endereço: Av. Leonardo de Almeida s/n Centro – Sítio Novo – MA TIPO LICITAÇÃO: Menor Preço Global CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço Global OBTENÇÃO DO EDITAL: O Edital e seus anexos poderão ser consultados e obtidos gratuitamente por meio do site <http://sitionovo.ma.gov.br/editais-licitacoes>, no e-mail cplsitioinovoma@outlook.com, ou ainda mediante solicitação à Pregoeira e o pagamento no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), a ser recolhido através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, estando disponível para atendimento em dias úteis, das 08:00 às 12:00 horas, na sede da Comissão Permanente de Licitações sito na Av. Leonardo de Almeida s/n, Centro, Sítio Novo – MA. ANNA CECÍLIA DINIZ SILVA FRANCELINO – PREGOEIRA OFICIAL

Publicado por: Raimundo Rodrigues Batista Filho

Código identificador: \$tLxgdTE6SHj

LIC. - PREGÃO PRESENCIAL - (SRP) - Nº 005/2023 - CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO – MA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2023 – CPL SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS CPL (PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA - ME, EPP ou MEI, Lei Complementar nº 123/06) OBJETO: aquisição eventual e futura de material odontológico para o atendimento as necessidades dos usuários do Sistema Único De Saúde-SUS neste município, no exercício financeiro de 2023 (dois mil e vinte e três), de acordo com a Lei nº 10.520/02, 8.666/93 e suas alterações. ABERTURA: 27 de Fevereiro de 2023 às 10:30 hs (dez horas e trinta minutos). ENDEREÇO: Av. Leonardo de Almeida s/n, Centro – Sítio Novo – MA TIPO LICITAÇÃO: Menor Preço CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço por Item OBTENÇÃO DO EDITAL: O Edital e seus anexos poderão ser consultados e obtidos gratuitamente por meio do site <http://sitionovo.ma.gov.br/editais-licitacoes> ou mediante solicitação à Pregoeira e o pagamento no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), a ser recolhido através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, estando disponível para atendimento em dias úteis, das 08:00 às 12:00 horas, na sede da Comissão Permanente de Licitações sito na Av. Leonardo de Almeida s/n, Centro, Sítio Novo – MA. ANNA CECÍLIA DINIZ SILVA FRANCELINO - PREGOEIRA OFICIAL

Publicado por: Raimundo Rodrigues Batista Filho

Código identificador: \$/ZRaJaYH1cT

PORTARIA

PORTARIA Nº 1.139/2023-GP.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo disposto no inciso II, do Art. 37, da Constituição Federal e no inciso II, do Art. 19, da Constituição Estadual, CONSIDERANDO, ainda, o que estabelece o Art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, R E S O L V E: Art. 1º - Nomear por tempo indeterminado, a Sra. RAIMUNDA DE FRANÇA RODRIGUES, portadora do R. G. Nº 17248793-5 SESP/MA e do CPF nº 727.856.323-20, para exercer o Cargo de SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO





SOCIAL - Símbolo DAS – I. Art. 2º - Com a edição do presente ato passa a Secretária Municipal nomeada a fazer parte do quadro de funcionários de CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO e prestará seus serviços de conformidade com a Lei de Reorganização Administrativa, nos limites da respectiva secretaria. Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, Estado do Maranhão, em 02 de fevereiro de 2023. ANTONIO COELHO RODRIGUES PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por: Raimundo Rodrigues Batista Filho

Código identificador: mrzksl2nm6620230207170226

PORTARIA Nº 1.134/2023-GP.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, CONSIDERANDO o que estabelece o Art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, R E S O L V E: Art. 1º - Exonerar a Servidora Pública Municipal, Sra. ARIADYLLA BARROS DOS REIS, portadora do R. G. Nº 022183182002-8 SESC/MA e do CPF Nº 044.540.943-65, do Cargo de SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, Símbolo DAS I. Art. 2º - Para cumprimento do enunciado no Art. 1º, fica ainda, a Senhora Secretária de Planejamento, Orçamento e Gestão, autorizada a efetuar as anotações de praxe, e dar a servidora ora exonerada, conhecimento deste ato. Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, Estado do Maranhão, em 01 de fevereiro de 2023. ANTONIO COELHO RODRIGUES PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por: Raimundo Rodrigues Batista Filho

Código identificador: mdomn7k6vvq20230207170240

PORTARIA Nº 1.133/2023-GP.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SECRETÁRIA MUNICIPAL ADJUNTA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, CONSIDERANDO o que estabelece o Art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, R E S O L V E: Art. 1º - Exonerar a Servidora Pública Municipal, Sra. RAIMUNDA DE FRANÇA RODRIGUES, portadora do R. G. Nº 17248793-5 SESP/MA e do CPF Nº 727.856.323-20, do Cargo de SECRETARIA MUNICIPAL ADJUNTA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, Símbolo DAS I. Art. 2º - Para cumprimento do enunciado no Art. 1º, fica ainda, a Senhora Secretária de Planejamento, Orçamento e Gestão, autorizada a efetuar as anotações de praxe, e dar a servidora ora exonerada, conhecimento deste ato. Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura. DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, Estado do Maranhão, em 01 de fevereiro de 2023. ANTONIO COELHO RODRIGUES PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por: Raimundo Rodrigues Batista Filho

Código identificador: wxfjfyvf0620230207170204





Índice

Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão.....	2
AVISO DE LICITAÇÃO	2
LIC. - PREGÃO PRESENCIAL - Nº 004/2023 - CPL	2
LIC. - PREGÃO PRESENCIAL - (SRP) - Nº 005/2023 - CPL	2
PORTARIA	2
PORTARIA Nº 1.139/2023-GP.	2
PORTARIA Nº 1.134/2023-GP.	3
PORTARIA Nº 1.133/2023-GP.	3





Prefeitura Municipal de Sítio Novo - MA



PREÂMBULO

A Comissão Municipal de Avaliação de bens imóveis, móveis e inservíveis, vem apresentar a conclusão da avaliação de 01 (um) imóvel residencial.

INTRODUÇÃO

O presente laudo consiste em apresentar análise conclusiva do trabalho desenvolvido pela Comissão supracitada nomeada através da Portaria nº 119/2021.

OBJETO

Esta avaliação tem por objeto a aferição do preço praticado no mercado para o imóvel pretendido.

CARACTERÍSTICAS E DESCRIÇÃO DO IMÓVEL

01 (um) residencial Urbano, situado nesta cidade na Rua Cesaltino Mota, s/n, Centro – Sítio Novo/MA, de propriedade da Sra. **GUIOMAR ALVES DA SILVA**, Fazenda Boa Sorte, Zona Rural, município de Sítio Novo – MA inscrita no CPF sob o nº 020.165.423-73, conforme documentação anexa.

PARAMETROS PARA AVALIAÇÃO DO IMÓVEL

Para a avaliação do imóvel pretendido foram considerados os seguintes aspectos:

- » Localização do imóvel;
- » Acessibilidade;
- » Potencialidade do imóvel;
- » Pesquisa em cartório (vendas realizadas recentemente);
- » Infraestrutura.

ASPECTOS DE LOCALIZAÇÃO

O imóvel objeto da presente avaliação está situado numa Gleba de terras no pertencente à área urbana deste município, conforme art. 2º da Lei nº 358/2013;

DA PROPRIEDADE

O imóvel tem a propriedade comprovada por contrato de compra e venda em nome da Sra. **GUIOMAR ALVES DA SILVA**, devidamente reconhecido em cartório de registro de imóveis da municipalidade de Sítio Novo/MA.

VALOR RESULTANTE DA AVALIAÇÃO

Com apreciação de todos os itens supracitados, verificou-se que o valor ofertado pelo proprietário é de fato praticado no mercado para locação do referido imóvel, que é de **R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais), totalizando R\$ 10.200,00 (dez mil, e duzentos reais) no período de doze meses.**

Sítio Novo (MA), 07 de Agosto de 2023.



MARCOS DANILO DA SILVA MOREIRA
Membro



ROGÉRIO DE SOUSA SILVA
Membro



Prefeitura Municipal de Sítio Novo - MA



PORTARIA Nº 0119/2021.

"Institui a Comissão de Avaliação de Bens Imóveis, Móveis e Semoventes no âmbito Municipal".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, Estado do Maranhão,
no uso das atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO o que dispõe o **Art. 66, inciso VI**, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituída a Comissão Municipal de Avaliação de Bens Imóveis, Móveis e inservíveis, vinculada à Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão.

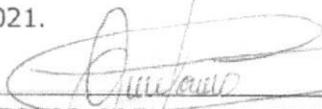
Art. 2º - A Comissão Municipal de Avaliação de Bens Imóveis, Móveis e inservíveis será constituída pelos seguintes membros, assim distribuídos:

- I – Marcos Danilo da Silva Moreira
- II – Rogério de Sousa Silva
- III – Leila Silva Carvalho

Art. 3º - É competência da Comissão Municipal de Bens Imóveis, Móveis e inservíveis a realização e emissão de laudos a respeito de condições físicas, técnicas, documentais e avaliação.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, Estado do Maranhão, em 01 de março de 2021.


ANTONIO COELHO RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL



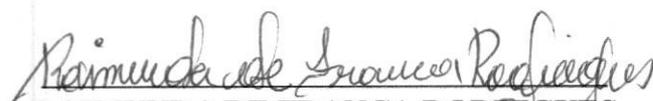
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO



AUTUAÇÃO

Aos oito dias do mês de Agosto de 2023 (dois mil e vinte e três) AUTUO o presente feito, cujo objeto consiste na locação de imóvel destinado as **instalações e funcionamento de anexo da Casa de Hospedagem – Raimundo Paulino, na sede do Município de Sitio Novo – MA, tombando-o sob o nº 057/2023-SEDES.**

Sítio Novo (MA), 08 de Agosto de 2023


RAIMUNDA DE FRANÇA RODRIGUES
Secretária de Desenvolvimento Social



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO



OFÍCIO Nº 174/2023 – SEDES

Sítio Novo (MA), 09 de Agosto de 2023

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social vem por meio deste expor e requerer o que segue:

Após realizar várias visitas e vistorias em imóveis locais, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social localizou um imóvel situado nesta cidade na Rua Cesaltino Mota s/n, Centro, cuja localização e espaço físico condicionam sua **locação para a instalação e funcionamento de anexo da Casa de Hospedagem – Raimundo Paulino, na sede do Município de Sitio Novo – MA.**

Promovida a avaliação prévia do imóvel acima declinado, conclui-se que o valor justo do aluguel mensal condizente com o preço praticado no mercado é **de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais), totalizando R\$ 10.200,00 (dez mil, e duzentos reais) no período de doze meses.**

Assim, requer-se seja analisado e aprovado o Termo de Referência em anexo, a fim de que o feito prossiga seus ulteriores termos.

Sem mais, registramos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente:


RAIMUNDA DE FRANÇA RODRIGUES
Secretária de Desenvolvimento Social

EXMO. SR.
ANTÔNIO COELHO RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL
NESTA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a locação de imóvel destinado às **instalações e funcionamento de anexo da Casa de Hospedagem – Raimundo Paulino, na sede do Município de Sitio Novo – MA.**, conforme especificações abaixo:

ITEM	OBJETO	UND	QTD	V. UNT.	V. TOTAL
1	Locação de Imóvel para instalações e funcionamento de anexo da Casa de Hospedagem – Raimundo Paulino, na sede do Município de Sitio Novo – MA..	Aluguel	12	850,00	10.200,00

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação justifica-se por se tratar do único imóvel dotado de localização e instalações físicas adequadas ao abrigo das pessoas advindas, principalmente, do interior para a sede do município, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social do Município de Sitio Novo – MA, em atendimento dos munícipes, voltado a implementação de programas sociais assistenciais.

2.2. Haja vista que o imóvel ora citado satisfaz o interesse da Administração e a necessidade de instalação e funcionamento da mesma, é indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

3. DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCADOR

3.1. O LOCADOR obriga-se a:

- Entregar o imóvel em condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância as especificações de sua proposta;
- Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;
- Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
- Responder pelos vícios ou defeitos anteriores a locação;
- Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação;
- Informar à LOCATÁRIA quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

4. DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA LOCATÁRIA

4.1. A LOCATÁRIA obriga-se a:

- Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado no contrato;
- Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a sua natureza e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;
- Realizar vistoria do imóvel, por ocasião da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes;
- Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme o documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria para a entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;
- Comunicar ao LOCADOR qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo do LOCADOR, assegurando-se o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do art. 26, da Lei nº 8.245/91;
- Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;
- Não modificar a forma externa e interna do imóvel sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR;
- Pagar os impostos, especialmente o Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU e taxas, inclusive a contribuição para o custeio de serviços de iluminação pública, taxa de coleta de lixo, taxa de corpo de bombeiros, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel;



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO**



- j) Entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos e encargos dominiais, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada à LOCATÁRIA;
- k) Pagar as despesas de telefone, consumo de energia elétrica, água e esgoto;
- l) Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no art. 27 da Lei nº 8.245/91.

5 - DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

- 5.1. A LOCATÁRIA fica desde já autorizada a fazer, no imóvel locado, as adaptações indispensáveis ao desempenho das suas atividades, através de prévia notificação e autorização do LOCADOR.
- 5.2. Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos, cofre construído, tapetes, etc., poderão ser retiradas pela LOCATÁRIA, devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios.

6 – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 6.1. O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, nos termos do art. 3º, da Lei nº 8.245/91, podendo, por interesse da administração, ser prorrogado por períodos sucessivos.
- 6.2. Os efeitos financeiros da contratação só terão início a partir da data da entrega das chaves, mediante termo, precedido de vistoria do imóvel.
- 6.3. A prorrogação contratual será promovida mediante a celebração de termo aditivo.
- 6.4. Caso não tenha interesse na prorrogação contratual, o LOCADOR deverá enviar comunicação escrita à LOCATÁRIA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do término da vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual.

7 – DA VIGÊNCIA EM CASO DE ALIENAÇÃO

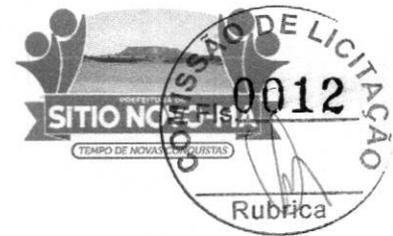
- 7.1. O contrato continuará em vigor em qualquer hipótese de alienação do imóvel locado, na forma do art. 8º da Lei nº 8.245/91, ficando desde já autorizada a LOCATÁRIA a proceder à averbação deste instrumento na matrícula do imóvel junto ao Oficial de Registro de Imóveis competente, correndo as despesas decorrentes por conta do LOCADOR.

8 – DAS PENALIDADES

- 8.1. No caso de inadimplemento na execução total ou parcial do avençado, bem como no atraso na execução contratual, o contratado ficará sujeito às penalidades abaixo relacionadas, garantida prévia defesa em regular processo administrativo:

- a) Advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Sítio Novo - MA;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

- 8.2. O atraso na execução do objeto implicará na incidência de multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia, calculada sobre o valor total do contrato, até o limite de 30% (trinta por cento) do respectivo valor;
- 8.3. O descumprimento total da obrigação assumida, bem assim a recusa em assinar o instrumento contratual e ainda a recusa em executar o objeto licitado implicará na incidência de multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato/proposta, bem como a aplicação das demais sanções estabelecidas;
- 8.4. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do contratado, na forma da Lei;
- 8.5. Os valores resultantes da aplicação das multas previstas serão cobrados pela via administrativa, devendo ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação, ou, se não atendido, judicialmente, pelo rito e com os encargos da execução fiscal, assegurado o contraditório e ampla defesa.



9 - DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

9.1. Será admitido o reajuste do preço do aluguel da locação com prazo de vigência contratual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do Índice Geral de Preços – Mercado – IGP – M ou Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna – IGP – DI, ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da data da assinatura do contrato, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

10. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

10.1. O contratado deverá apresentar os seguintes documentos de habilitação nos autos:

- a) Prova de propriedade do imóvel;
- b) Documento de identidade e CPF do proprietário do imóvel;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Seguridade Social (Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa);
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio do proponente (Tributos e Contribuições Estaduais e Dívida Ativa);
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local do imóvel (Tributos e Contribuições Municipais)
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Sítio Novo (MA), 09 de Agosto de 2023


RAIMUNDA DE FRANÇA RODRIGUES
Secretária de Desenvolvimento Social

APROVO o Termo de Referência nos moldes delineados, à vista do detalhamento descrito no referido documento.


ANTÔNIO COELHO RODRIGUES
Prefeito Municipal



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO
GABINETE DO PREFEITO**



AUTORIZAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO - MA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, **AUTORIZA** a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social a prosseguir o procedimento administrativo de dispensa de licitação, observadas todas as disposições que estabelecem a Lei nº 8.666/93, visando selecionar a melhor proposta para a Administração Municipal.

Outrossim, esclarecemos que as despesas encontram-se em consonância com a LDO, LOA e PPA. (art. 16, II, da LC nº 101/00)

Gabinete do Prefeito Municipal de Sítio Novo - MA, Estado do Maranhão, aos 10 dias do mês de Agosto de 2023.


ANTÔNIO COELHO RODRIGUES
Prefeito Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO



OFÍCIO N° 0175/2023– SEDES

Processo: 057/2023-SEDES

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social vem por meio deste encaminhar os autos do processo em epígrafe para fins de emissão de despacho orçamentário que informe o suporte contábil legal (dotação orçamentária) para a locação de imóvel destinado *as instalações e funcionamento de anexo da Casa de Hospedagem – Raimundo Paulino, na sede do Município de Sítio Novo – MA.*

Valor de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais), totalizando R\$ 10.200,00 (dez mil, e duzentos reais) no período de doze meses.

Sem mais, registramos protestos de estima e consideração.

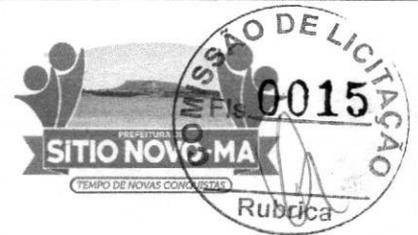
Sítio Novo (MA), 11 de Agosto de 2023


RAIMUNDA DE FRANÇA RODRIGUES
Secretária de Desenvolvimento Social


AO
SETOR CONTÁBIL
NESTA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO



CERTIDÃO

Para:
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CARLOS MAGNO VIANA BARROS, Contador, inscrito no CRC sob o nº 5.088/O-3-MA, responsável pela escrituração e demonstração contábil de execução financeira e orçamentária do município de Sítio Novo - MA

CERTIFICA:

Em resposta ao encaminhamento da SEDES, que revendo a Lei Orçamentária, para vigência no exercício financeiro do ano de 2023, verificou-se que após suplementação orçamentária dotação consignada com saldo suficiente para o cumprimento dos encargos a serem assumidos, no presente exercício financeiro, no processo licitatório de dispensa para:

Objetos: Locação de imóvel destinado as instalações e funcionamento de anexo da Casa de Hospedagem – Raimundo Paulino, na sede do Município de Sítio Novo – MA.

Órgão: 08 – SECRETARIA DESENVOLVIMENTO SOCIAL

08.244.0124.4072.0000 – Manutenção da Sec. de Desenvolvimento Social
500- Recursos não vinculados de impostos
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Valor de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais), totalizando R\$ 10.200,00 (dez mil, e duzentos reais) no período de doze meses.

Outrossim, esclarecemos que as despesas encontram-se em consonância com o PPA, LDO e LOA.

Sítio Novo (MA), 15 de Agosto de 2023



CARLOS MAGNO VIANA BARROS
CRC/MA 5.088/O-3



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO



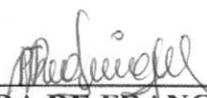
OFÍCIO Nº 0176/2023 – SEDES
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 057/2023-SEDES

Sítio Novo (MA), 17 de Agosto de 2023.

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social vem por meio deste solicitar a apresentação dos documentos relacionados no termo de referência ora encaminhado, para fins de contratação, considerando que o valor mensal da locação proposta se traduz no preço justo e de mercado, conforme avaliação prévia do imóvel, promovida pela administração.

Sem mais, registramos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente:



RAIMUNDA DE FRANÇA RODRIGUES
Secretária de Desenvolvimento Social

ILMA. SRA.
SRA. GUIOMAR ALVES DA SILVA, CPF Nº 020.165.423-73
NESTA

*Recebido em: 17/08/2023
Guiomar Alves da Silva*

CONTRATO PARTICULAR DE COMPROMISSO DE VENDA E COMPRA.



Pelo presente contrato particular de compromisso de venda e compra que se faz como outorgante vendedora a **Sr.^a RAIMUNDA PINHEIRO DE SOUSA VASCONCELOS**, portadora do RG nº 039804742010-5 SESP/MA e CPF nº 126.655.253-72, brasileira, casada, funcionária pública, residente e domiciliada, nesta cidade de Sítio Novo - MA; compromete-se a vender como de fato **VENDEU** um Terreno Urbano localizado na Rua Cesaltino Mota, s/n, Centro, nesta cidade de Sítio Novo-MA: para a **Sr.^a GUIOMAR ALVES DA SILVA**, portadora do RG nº 021087742002-1 SESP/MA e CPF nº 020.165.423-73, brasileira, solteira, lavradora, residente e domiciliada nesta cidade de Sítio Novo - MA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO IMÓVEL: Imóvel Urbano Denominação: Um **TERRENO** localizado na Rua Cesaltino Mota, s/n, nesta cidade de Sítio Novo-MA, Comarca de Montes Altos/MA, medindo uma área de **300,00m² (TREZENTOS METROS QUADRADOS)** dentre os seguintes limites e confrontações: **FRENTE** para o Leste limitando com a Rua Cesaltino Mota na extensão de 10,00 metros; **FUNDOS** para o Leste limitando com a propriedade da Sr.^a Marta Alves da Silva na extensão de 10,00 metros; **LADO DIREITO** para o Sul limitando com a propriedade do Sr. Domingos Arruda Ribeiro na extensão de 30,00 metros; finalmente **LADO ESQUERDO** para o Norte limitando com a propriedade da Sr.^a Cícera Maria Moreira da Silva na extensão de 30,00 metros com o fechado perimétrico de 80,00 metros lineares. Onde passa rede de água e energia elétrica. Por este particular instrumento, as partes supra qualificadas resolvem de comum acordo e livre e espontânea vontade, firmar um Compromisso de Compra e Venda tendo como objeto o imóvel declinado no preâmbulo, a reger-se pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR: Que assim possuindo o dito imóvel, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o (a) **PROMITENTE-VENDEDOR (A)** promete vendê-lo ao (a) **PROMITENTE-COMPRADOR (A)**, que por sua vez obriga-se a comprá-lo, pelo preço certo e ajustado de **R\$ 10.000,00 (Dez Mil e Quinhentos Reais)**, sendo pagos à vista no ato da negociação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O (a) comprador (a) toma posse do Imóvel ora compromissado, podendo nele fazer toda e qualquer benfeitoria, reparo que julgar conveniente. Todas as dívidas, impostos ou taxas que já existe ou venham a ser lançados sobre o imóvel ora compromissado a partir desta data, serão pagos exclusivamente pelo (a) comprador (a) dentro dos respectivos vencimentos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Obrigam-se os contratantes a cumprirem com todas as cláusulas e condições deste.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Por falta de comprometimento ou recusa de qualquer cláusula do presente instrumento, fica o (a) vendedor (a) obrigado (a) a devolver todas as importâncias até então pagas, com prejuízos a quaisquer benfeitorias no referido imóvel.

PARÁGRAFO QUARTO: Correrão por conta do (a) comprador (a) todas as despesas deste, bem como todas as despesas com os respectivos documentos definitivos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORO: As partes elegem como competente para dirimir as dúvidas e questões oriundas do presente instrumento, o Fórum da Comarca de Montes Altos/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença de duas testemunhas abaixo, em duas vias de igual teor e forma para um só efeito de direito.

Sítio Novo/MA, 18 de janeiro de 2023.

OFÍCIO ÚNICO
SÍTIO NOVO/MA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
0018
Fis. *[assinatura]*

Raimunda Pinheiro de Souza Vasconcelos
RAIMUNDA PINHEIRO DE SOUSA VASCONCELOS
VENDEDORA

OFÍCIO ÚNICO
SÍTIO NOVO/MA

Guiomar Alves da Silva
GUIOMAR ALVES DA SILVA
COMPRADORA

TESTEMUNHAS: *Licera maria moreira da silva*
Marta Alves da Silva

Poder Judiciário - TJMA
Nº SELO RECFIR03047010TW1ZUBGR100379
Reconheço e dou fé como autêntica a Firma de
RAIMUNDA PINHEIRO DE SOUSA VASCONCELOS SÍTIO
NOVO/MA, 23/08/2023 - 15:23:41, Ato: 13.17.4, Total R\$
21,27 Emol R\$ 19,18 FERC R\$ 0,57 FADEP R\$ 0,76 FEMP
R\$ 0,76 Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>.

[assinatura]
NIVIA BORGES DA COSTA PINTO
ESCREVENTE AUTORIZADA



AAA 676.087



Nivia Borges da Costa Pinto
Escrevente Autorizada

Poder Judiciário - TJMA
Nº SELO RECFIR03047022HDBK9ITNEF3P74
Reconheço e dou fé como autêntica a Firma de
GUIOMAR ALVES DA SILVA SÍTIO NOVO/MA,
23/08/2023 15:35:51, Ato: 13.17.4, Total R\$ 21,27 Emol
R\$ 19,18 FERC R\$ 0,57 FADEP R\$ 0,76 FEMP R\$ 0,76
Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>.

[assinatura]
NIVIA BORGES DA COSTA PINTO
ESCREVENTE AUTORIZADA



AAA 676.088



Nivia Borges da Costa Pinto
Escrevente Autorizada



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

NOME **GIOMAR ALVES DA SILVA**



FILIAÇÃO
EVANGELISTA RODRIGUES DA SILVA E MARIA DAS DORES ALVES DA SILVA

DATA NASCIMENTO **19/10/1977** ORGÃO EXPEDIDOR **SSP/MA** FATOR RH ******

NATURALIDADE
SÍTIO NOVO - MA

OBSERVAÇÃO

Assinatura do Titular
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

LEI Nº 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1983

SPP 02016542373 DNI P-047 VIA-02
REGISTRO GERAL 021087742002-1 DATA DE EXPEDIÇÃO 15/09/2021
REGISTRO CIVIL
NASC. N.2253 FLS. 217 LIV. 11-A SÍTIO NOVO MA OF UNC

T. ELEITOR / ZONA / SEC CTPS / SERIE / UF
047884781198/099/0084
NIS / PIS / PASEP IDENTIDADE PROFISSIONAL

CERT. MILITAR

CNH CNS



MAI821695320

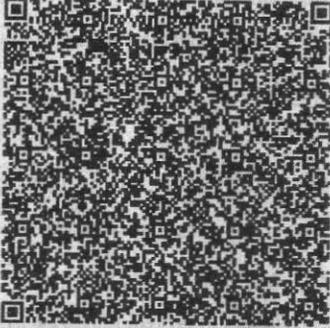
Assinatura do Titular
ASSINATURA DO TITULAR

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

0088379787



0088379787





Equatorial Maranhão Distribuidora de Energia S.A.
 Alameda A. Od SOS, nº 100,
 Loteamento Quintanilha Altos do Caiado, São Luís - MA
 CEP: 65 070-900
 Insc. Estadual: 120.5617-3 CNPJ: 06.272.793/0001-84
 Tabela Social de Energia Elétrica retida para Lei nº 430/02

SUB GRUPO: B1 TIPO DE TARIFA: CONVENCIONAL MONOFASIA TENSÃO NOMINAL: 230 V - NO
 CLASSIFICAÇÃO: Residencial Pleno SUBCLASSE: RESIDENCIAL NORMAL TIPO DE FORNECIMENTO: Pleno Fásico
 INSTALAÇÃO: 38303929 UL/SEQ: SV108002-3040

GUIOMAR ALVES DA SILVA
 R. CEZALTINO MOTA 91 CENTRO CEP: 65925-000 SÍTIO NO
 VO - MA
 CPF: ***.165.42*.*

Conta Contrato
38303929
 Parceiro de Negócio
39315114
 Vencimento
25/07/2023

Conta mês
07/2023
 Total a pagar
R\$ 20,21

QR CODE
 NOTA FISCAL N. 053477705 SERIE 000
 DATA EMISSÃO: 18/07/2023
 Consulte pela Chave de Acesso em:
<https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/MI3E/Consulta>
 Chave de acesso:
 2123070627279300018466000053477052013713819
 EMISSÃO EM CONTINGÊNCIA
 Pendente de autorização

* DEBITOS: 06/2023 R\$23,19 * Períodos: Band. Tarif.: Verde : 17/06 - 18/07

Datas das Leituras	Leitura Anterior	Leitura Atual	Nº de Dias	Próxima Leitura
	16/06/2023	18/07/2023	32	17/08/2023

Itens de Fatura	Quant.	Praco unit. c/ trib.	Tarifa unit. (R\$)	PIS/COFINS	ICMS	Valor (R\$)
Costo de disponibilidade (kWh)	30	0,681333	0,650900	0,92	0,00	20,44
Itens Financeiros						
Cip-Ilum Pub Prof Munic						2,36
Bonus ITAIPU art. 21 Lei						-2,59

Consumo/Mês	Nº DIAS FAT	Tributo		
		Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)
JUL	00			
AGO	00			
SET	00			
OCT	00			
NOV	00			
DEZ	00			
JAN	00			
FEB	00			
MAR	00			
ABR	00			
MAY	00			
JUN	00			
JUL	00			

Tributo	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)
ICMS	0,00	0,0000	0,00
PIS	20,44	0,8126	0,16
COFINS	20,44	3,7477	0,76

Remessa do Fisco
8705EC21178379C335F805C87738430A

Medidor	Grandezas	Postos horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const. Medidor	Consumo
10583604338	Consumo	Ativo Total	4.976	4.976	1,00	0

Fator de Potência	Perdas no Ramal	Resolução ANEEL	Aprovação	Nº do Programa Social
0	0,00 x	3102/22	18/07/2023	

Reaviso de Vencimento
 Até a emissão desta fatura não identificamos o pagamento dos débitos a seguir. O não pagamento até 02/08/2023 implicará na suspensão do fornecimento de energia, conforme Art. 356 REN 1000/21 ANEEL e manutenção de outras medidas de cobrança. Havendo suspensão do fornecimento será cobrado o custo de disponibilidade nas faturas seguintes e, após 2 ciclos de faturamento da suspensão, poderá ser encerrado o contrato. Para religação será cobrada a taxa e estará condicionada a quitação das faturas. Caso efetuados os pagamentos, favor desconsiderar as informações para o cliente.

REAVISO DE VENCIMENTO
 Gestor emissor de contas, consulte um atendente e confira sua situação atualizada.

Composição do Consumo (R\$)											
Compra de Energia Transmissão	7,00	Distribuição	2,02	Encargos Setoriais	3,64	Perdas	1,87	Tributos	0,92	Outros	-0,23
C. Contrato: 38303929		Data de Emissão: 18/07/2023		V: [1.4.3.23]							



SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - S.A.A.E.
 RUA ANTONIO BANDEIRA, SN - CENTRO
 SITIO NOVO - MA - CEP: 65.925-000
 C.N.P.J.: 05.300.645/0001-63 - Fone : (74) 9882-5086

CONTA D'AGUA

FOLHA: 1/1

INSCRIÇÃO	CLS	TAR	ECONOMIAS				NF / CONTA	EMISSÃO	MES/FAT.	
0001393.0	PAR	T-1	RES	COM	IND	PUB	OUT	230005129	24/07/23	MAR/2023
			1	0	0	0	0			

GUIOMAR ALVES DA SILVA
 CESALTINO MOTA, S/N
 CENTRO
 SITIO NOVO
 ENDEREÇO DE ENTREGA

CEP: 65.925-000 LOCALIZAÇÃO
 MARANHÃO 00.00.02.0000002370

ULTIMOS CONSUMOS				SERVIÇOS E TARIFAS				
MES FAT	CONS.	OCO	DC	COD	AGUA	DESCRIÇÃO	PREST.	VALOR
MAR/23	20	000	000	001	AGUA			38,66
FEV/23	20	000	000	026	EXPEDIENTE 1			2,50
JAN/23	20	000	000					
DEZ/22	20	000	000					
NOV/22	20	000	000					
OUT/22	20	000	000					
MÉDIA:	00020							

HIDROMETRIA									
HIDRÔMETRO	INSTALAÇÃO	LEIT. ANT.	DT. LEITURA	LEIT. ATUAL	DT. LEITURA	CONSUMO	DIAS/CONSUMO	OCO	LEITURISTA
SEM HIDROM	**/**/**	***	**/**/**	***	**/**/**	00020	***	000	000

PARAMETROS DA AGUA DISTRIBUIDA						
Reservatório:						
Portaria 2.914 de 12/12/2011 - Valores máximos permitidos						
Período:						
Parâmetros Padrão	Cor até 15UH	pH 6,0 a 9,5	Cloro até 5,0 mg/l	Turbidez até 5UT	Flúor até 1,5 mg/l	Coli. Totais Ausente
Obtidos						
Qlde Análise						

MENSAGENS

2º Via da Conta Mensal

MULTA	ENCARGOS DIÁRIOS	MESES EM DÉBITO
2% 0,82	0,033% 0,01	
VENCIMENTO	13/04/2023	VALOR R\$
CONSUMIDOR		41,16
		AUTENTICAÇÃO NO VERSO

SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - S.A.A.E.
 NOME: GUIOMAR ALVES DA SILVA
 END: CESALTINO MOTA, S/N - CENTRO LOCALIZAÇÃO: 00.00.02.0000002370

INSCRIÇÃO 0001393.0 MES FAT: MAR/2023 NF / CONTA 230005129 VENCIMENTO 13/04/2023 VALOR 41,16

82670000000.1 41160241000.2 13930323230.6 00512900002.1

SAAE NÃO RASURE AUTENTICAÇÃO NO VERSO





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: GUIOMAR ALVES DA SILVA
CPF: 020.165.423-73

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:41:19 do dia 24/07/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 20/01/2024.

Código de controle da certidão: **5876.F600.D800.80CF**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 052875/23

Data da Certidão: 24/07/2023 11:40:58

CPF/CNPJ CONSULTADO: 02016542373

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 21/11/2023.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 24/07/2023 11:40:58



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANH O
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTID O NEGATIVA DE D BITO

N  Certid o: 188534/23

Data da Certid o: 24/07/2023 11:40:36

CPF/CNPJ 02016542373 N O INSCRITO NO CADASTRO DE
CONTRIBUINTE DO ICMS DO ESTADO MARANH O.

Certificamos que, ap s a realiza o das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei n  7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei n  5.172, de 25 de outubro de 1966 (C digo Tribut rio Nacional), n o constam d bitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia,   Fazenda P blica Estadual o direito da cobran a de d vidas que venham a ser apuradas e n o alcan adas pela decad ncia.

Validade da Certid o: 120 (cento e vinte) dias: 21/11/2023.

A autenticidade desta certid o dever  ser confirmada no endere o:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certid es" e em seguida em "Valida o de Certid o Negativa de D bito".

CERTID O EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impress o: 24/07/2023 11:40:36



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GUIOMAR ALVES DA SILVA

CPF: 020.165.423-73

Certidão n°: 36662542/2023

Expedição: 24/07/2023, às 11:42:14

Validade: 20/01/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GUIOMAR ALVES DA SILVA**, inscrito(a) no CPF sob o n° **020.165.423-73**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SITIO NOVO

DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO E CADASTRO

AV LEONARDO DE ALMEIDA, Nº S/N - CENTRO

CNPJ: 05631031000164



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

MARCOS DANILO DA SILVA MOREIRA, CHEFE DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO E CADASTRO da prefeitura Municipal de SITIO NOVO, a requerimento da pessoa interessada GUIOMAR ALVES DA SILVA, CERTIFICA, para os fins que se fizerem necessários, que a pessoa jurídica/física a seguir referenciada não registra débitos com os cofres públicos municipais até a presente data, tendo a presente CERTIDÃO validade até o dia 31/10/2023, ressalvado o direito da Fazenda Municipal de exigir o recolhimento de débitos, tributários ou não, constituídos anteriormente a esta data mesmo durante a vigência desse prazo.

Cadastro:	001470	RG/Inscr. Estadual:	
Contribuinte:	GUIOMAR ALVES DA SILVA	CPF/CNPJ:	02016542373
Endereço:	RUA CESALTINO MOTA, S/N	Complem:	
Bairro:	CENTRO	CEP:	65925000
Cidade:	SITIO NOVO-MA		

ATENÇÃO: Esta certidão é válida somente com autenticação mecânica ou acompanhada de comprovante de pagamento.

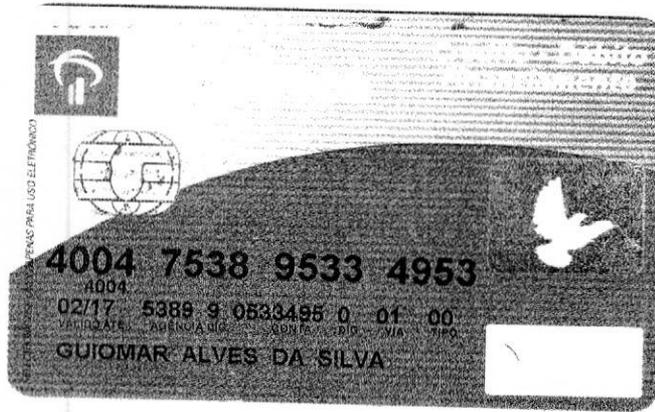
Emissão: 02/08/2023 14:55:49 Validade: 31/10/2023 Usuário: DANILO
Número/Controle da Certidão: 6E15C1AB2CB8B186


MARCOS DANILO DA SILVA MOREIRA
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE
TRIBUTAÇÃO E CADASTRO

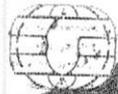


		PREFEITURA MUNICIPAL DE SITIO NOVO DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO E CADASTRO		Exercicio: 2023	
CNPJ: 05631031000164					
Contribuinte: GUIOMAR ALVES DA SILVA		CPF/CNPJ: 02016542373		Código de Baixa	
Endereço: RUA CESALTINO MOTA, S/N		Comple: SITIO NOVO-MA		2-3214-1-1	
Bairro: CENTRO		CEP: 65925000			
Código de Baixa	Vencimento	Cadastro	Módulo		
2-3214-1-1	03/08/2023	001470	5		
Receita Principal		Nº da Certidão			
Certidão		6E15C1AB2CB8B186			
(R) Valor do Documento	Correção	Multa	Juros	Total Pago	
30,00					
Autenticação Mecânica-Ficha de Compensação					

		PREFEITURA MUNICIPAL DE SITIO NOVO DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO E CADASTRO		Exercicio: 2023	
CNPJ: 05631031000164					
Contribuinte		CPF/CNPJ			
GUIOMAR ALVES DA SILVA		02016542373			
Endereço					
RUA CESALTINO MOTA, S/N Complemento: Bairro: CENTRO					
Vencimento	Código de Baixa	Cadastro	Módulo	Receita	
03/08/2023	2-3214-1-1	001470	5	Certidão	
(R) Valor do Documento	Correção	Multa	Juros	Total Recebido	
30,00					
PAGAMENTO VIA DEPÓSITO BANCO BRADESCO AGÊNCIA: 5389-9 CONTA CORRENTE: 555197-8 FAVORECIDO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO - MA / TRIBUTOS					
Autenticação Mecânica-Ficha de Compensação					



RENKAS PRELUSO ELETRONICO



4004 7538 9533 4953

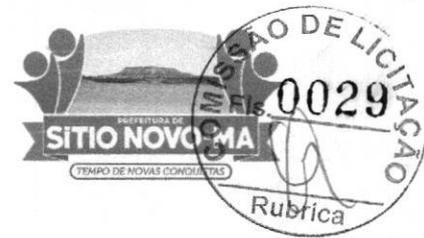
02/17 5389 9 0533495 0 01 00

GUIOMAR ALVES DA SILVA





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO



OFÍCIO Nº 177/2023 – SEDES

Sítio Novo (MA), 25 de Agosto de 2023

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, vem por meio deste solicitar a emissão de parecer jurídico acerca da possibilidade de locação de imóvel situado nesta cidade na Rua Cesaltino Mota, s/n, Centro – Sítio Novo/MA, à Secretaria de Desenvolvimento Social, em conformidade com especificações anexas.

Esta contratação se faz necessária para atender as necessidades de **instalações e funcionamento de anexo da Casa de Hospedagem – Raimundo Paulino, na sede do Município de Sítio Novo – MA**, por dispensa de licitação, nos seguintes termos:

JUSTIFICATIVA

I - OBJETO

Locação de imóvel destinado às instalações e funcionamento de anexo da Casa de Hospedagem – Raimundo Paulino, na sede do Município de Sítio Novo – MA, conforme especificações abaixo:

ITEM	OBJETO	UND	QTD	V. UNT.	V. TOTAL
1	Locação de Imóvel para instalações e funcionamento de anexo da Casa de Hospedagem – Raimundo Paulino, na sede do Município de Sítio Novo – MA	Aluguel	12	850,00	10.200,00

II - CONTRATADA: GUIOMAR ALVES DA SILVA, com endereço na Fazenda Boa Sorte, Zona Rural, município de Sítio Novo – MA, inscrita no CPF sob o nº 020.165.423-73, conforme documentação anexa.

III - CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO QUE JUSTIFICA A DISPENSA DE LICITAÇÃO

A contratação pretendida para a locação de imóvel, individuada no item I, por dispensa de licitação, se funda no artigo 24, X, da lei 8.666/93 e, portanto, se justifica por tratar-se de bem cuja localização e instalação condicionam a sua escolha pela administração.



IV - RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A escolha do fornecedor tem por escora, além das condições de instalação e localização do imóvel, o preço constante na avaliação prévia realizada pela administração, que reflete o valor justo da locação pretendida.

V - JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O preço do objeto reflete o valor justo de mercado, considerando as instalações e localização do imóvel, conforme depreende-se da avaliação prévia anexada aos presentes autos.

Outrossim, esclarecemos que as despesas encontram-se em consonância com a LDO, LOA e PPA. (art. 16, II, da LC nº 101/00)

Desta forma sendo, segue em anexo a minuta do contrato administrativo, para fins de análise por esse órgão jurídico.

Sem mais, registramos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente:



RAIMUNDA DE FRANÇA RODRIGUES
Secretária de Desenvolvimento Social

**AO EXMO. SR.
RAMON OLIVEIRA DA MOTA DOS REIS
ASSESSOR JURÍDICO
NESTA**



MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2023 DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO (MA) E GUIOMAR ALVES DA SILVA, NA FORMA ABAIXO.

Aos ____ dias do mês de ____ do ano de 2023, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO-MA**, por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social inscrito no CNPJ: 18.767.995/0001-86, neste ato representado pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Social a Senhora, **RAIMUNDA DE FRANÇA RODRIGUES**, brasileira, solteira, agente política, portadora da cédula de identidade de nº 17248793-5 SESP/MA e do CPF nº 727.856.323-20, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e, do outro lado, **GUIOMAR ALVES DA SILVA**, brasileira, solteira, lavradora, portador da cédula de identidade de nº 021087742002-1 SESP-MA e do CPF nº 020.165.423-73, residente e domiciliado na Fazenda Boa Sorte, Zona Rural, município de Sitio Novo – MA, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 057/2023 – Dispensa de Licitação nº 007/2023** que passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição, na parte em que com este não conflitar, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente contrato, regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a **locação de imóvel destinado para as instalações e funcionamento de anexo da Casa de Hospedagem – Raimundo Paulino, na sede do Município de Sitio Novo – MA**, em conformidade com o **Processo Administrativo nº 057/2023 – Dispensa de Licitação nº 007/2023** que, independentemente de transcrição, integra este instrumento para todos os fins e efeitos legais. O presente contrato está consubstanciado no procedimento de dispensa realizado na forma da Lei nº 8.666/93

ITEM	OBJETO	UND	QTD	V. UNT.	V. TOTAL
1	Locação de Imóvel para instalações e funcionamento de anexo da Casa de Hospedagem – Raimundo Paulino, na sede do Município de Sitio Novo – MA	Aluguel	5	850,00	4.250,00

CLÁUSULA SEGUNDA — DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCADOR

O LOCADOR obriga-se a:

- Entregar o imóvel em condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância as especificações de sua proposta;
- Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;
- Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
- Responder pelos vícios ou defeitos anteriores a locação;
- Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação;
- Informar à LOCATÁRIA quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA LOCATÁRIA

A LOCATÁRIA obriga-se a:

- Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado no contrato;



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO**



- b) Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a sua natureza e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;
- c) Realizar vistoria do imóvel, por ocasião da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes;
- d) Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme o documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria para a entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;
- e) Comunicar ao LOCADOR qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- f) Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo do LOCADOR, assegurando-se o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do art. 26, da Lei nº 8.245/91;
- g) Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;
- h) Não modificar a forma externa e interna do imóvel sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR;
- i) Pagar os impostos, especialmente o Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU e taxas, inclusive a contribuição para o custeio de serviços de iluminação pública, taxa de coleta de lixo, taxa de corpo de bombeiros, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel;
- j) Entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos e encargos dominiais, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada à LOCATÁRIA;
- k) Pagar as despesas de telefone, consumo de energia elétrica, água e esgoto;
- l) Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no art. 27 da Lei nº 8.245/91;

CLÁUSULA QUARTA DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

- a) A LOCATÁRIA fica desde já autorizada a fazer, no imóvel locado, as adaptações indispensáveis ao desempenho das suas atividades, através de prévia notificação e autorização do LOCADOR.
- b) Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos, cofre construído, tapetes, etc., poderão ser retiradas pela LOCATÁRIA, devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios.

CLÁUSULA QUINTA — DO PRAZO DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

A vigência do presente contrato será da data da assinatura desta, até 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogada nos termos e condições previstas na Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso não tenha interesse na prorrogação contratual, o LOCADOR deverá enviar comunicação escrita à LOCATÁRIA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do término da vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

- I) O pagamento à contratada será efetuado pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, mediante empenho, por meio de transferência eletrônica ou ordem bancária, até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente ao vencido.
- II) A contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada



CLÁUSULA SÉTIMA — DO VALOR CONTRATADO

O valor do presente contrato é de **R\$ 4.250,00 (quatro mil e duzentos e cinquenta reais)**.

CLÁUSULA OITAVA — DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos seguintes recursos:

Órgão: 08 – SECRETARIA DESENVOLVIMENTO SOCIAL

08.244.0124.4072.0000 – Manutenção da Sec. de Desenvolvimento Social

500- Recursos não vinculados de impostos

3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

CLAUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

I) À Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social caberá a fiscalização da execução do objeto. Para tanto, serão nomeados fiscais que terão poderes para exigir da contratada o perfeito atendimento das cláusulas contratuais.

II) O responsável pela fiscalização do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências.

CLAUSULA DÉCIMA - CRITÉRIO DE REAJUSTE

Será admitido o reajuste do preço do aluguel da locação com prazo de vigência contratual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do Índice Geral de Preços – Mercado – IGP – M ou Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna – IGP – DI, ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da data da assinatura do contrato, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O reajuste será formalizado no mesmo instrumento de prorrogação da vigência do contrato, ou por apostilamento, caso realizado em outra ocasião.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A Administração deverá assegurar-se de que o novo valor do aluguel é compatível com os preços praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas nos artigos 77 a 81 da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93.

I) Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- a) O não-cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos.
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços ou fornecimento nos prazos estipulados.
- c) A paralisação da execução do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração.
- d) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.
- e) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- f) A decretação da falência ou instauração da insolvência civil.
- g) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO**



- h) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato.
- i) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade Administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo Administrativo a que se refere o contrato.
- j) A supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificações do valor inicial do contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65 da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- k) A suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.
- l) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública grave perturbação da ordem interna ou guerra assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.
- m) A não-liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de serviços, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas nos projetos.
- n) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- o) O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- p) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial da posição contratual, bem como a fusão execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei nº 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No caso de inadimplemento na execução total ou parcial do avençado, bem como no atraso na execução contratual, o contratado ficará sujeito às penalidades abaixo relacionadas, garantida prévia defesa em regular processo administrativo:

- a) Advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Sítio Novo - MA;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O atraso na execução do objeto da presente contratação implicará na incidência de multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia, calculada sobre o valor total do contrato, até o limite de 30% (trinta por cento) do respectivo valor;



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO**



PARÁGRAFO TERCEIRO

O descumprimento total da obrigação assumida, bem assim a recusa em executar o objeto contratado implicará na incidência de multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato/proposta, bem como a aplicação das demais sanções estabelecidas;

PARÁGRAFO QUARTO

A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da Lei;

PARÁGRAFO QUINTO

Os valores resultantes da aplicação das multas previstas serão cobrados pela via administrativa, devendo ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação, ou, se não atendido, judicialmente, pelo rito e com os encargos da execução fiscal, assegurado o contraditório e ampla defesa;

PARÁGRAFO SEXTO

As multas porventura aplicadas como sanção não têm caráter compensatório e seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Montes Altos – MA, comarca da qual o município de Sítio Novo – MA é termo judiciário, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela contratada e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Sítio Novo (MA), __ de ____ de 2023.

CONTRATANTE
Secretária Municipal

CONTRATADO
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

CPF: _____

CPF: _____



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO
CNPJ: 05.631.031/0001-64
ASSESSORIA JURÍDICA



PARECER

**“LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AS
INSTALAÇÕES E FUNCIONAMENTO DE
ANEXO DA CASA DE HOSPEDAGEM -
RAIMUNDO PAULINO, NA SEDE DO
MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO - MA.
DISPENSA DE LICITAÇÃO.
POSSIBILIDADE. PRESSUPOSTOS
LEGAIS.”**

A ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO (MA), no exercício de suas atribuições legais, vem proceder à análise e emissão de **Parecer Jurídico**.

Trata-se de solicitação de realização de despesa preterida de procedimento licitatório, formulada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, por meio da qual aduz, em síntese, que **“[...] A contratação pretendida para a locação de imóvel, individuada no item I, por dispensa de licitação, se funda no artigo 24, X, da lei 8.666/93 e, portanto, se justifica por tratar-se de bem cuja localização e instalação condicionam a sua escolha pela administração [...]”**

Acostou-se ainda ao pedido a avaliação prévia do imóvel.

Por fim, pugna pela locação do imóvel por meio da contratação direta da proprietária do bem, **Sra. GUIOMAR ALVES DA SILVA,**



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO
CNPJ: 05.631.031/0001-64
ASSESSORIA JURÍDICA**



portador do CPF Nº 020.165.423-73, acostando ao pedido os documentos jurídicos e fiscais do mesmo, exigidos no termo de referência.

Este é o relatório. Passo a opinar.

Com efeito, a Constituição da República prevê a possibilidade da aquisição de produtos e contratação de serviços, por parte da Administração Pública, sem prévio procedimento licitatório.

Essa é a letra do art. 37, XXI, da Carta Magna, *in verbis*:

“ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.” (destaques e grifos nossos)

Da leitura do dispositivo legal acima invocado depreende-se que, em regra, toda e qualquer contratação de produto ou serviço levada a efeito pela Administração Pública deve ser precedida do competente procedimento licitatório, o qual é regido pela Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02 e demais normas pertinentes.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO
CNPJ: 05.631.031/0001-64
ASSESSORIA JURÍDICA**



Por outro ângulo, o Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, regulamentando a primeira parte do art. 37, XXI, da Carta Magna, estabeleceu em seu art. 24 e incisos as hipóteses e pressupostos em que se torna admissível a contratação direta de produtos e serviços, ocasião em que a realização do processo de licitação se torna dispensável.

No caso *sub examinem*, tanto a justificativa quanto a documentação apresentada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social demonstram a possibilidade da contratação pretendida, por dispensa de licitação. A uma, porque o imóvel tem localização adequada tanto quanto é dotado de características necessárias ao funcionamento da secretaria solicitante. A duas, tendo em vista que fora promovida a devida avaliação prévia do imóvel, através da qual pode ser aferido o preço de mercado da locação, requisito esse indispensável à formalização da contratação.

Nesse sentido, disciplina o art. 24, X, da Lei nº 8.666/93,
in verbis:

“É dispensável a licitação:

[...] X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia” [...] (destaques e grifos nossos)

Com isso, restam observados os princípios da legalidade, eficiência e continuidade da prestação dos serviços públicos.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO
CNPJ: 05.631.031/0001-64
ASSESSORIA JURÍDICA

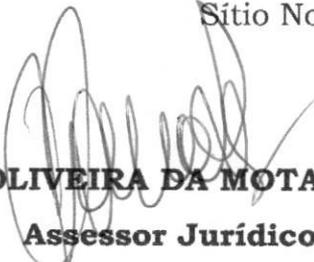


Dessarte, uma vez presentes os pressupostos autorizadores da contratação pretendida, opina este Órgão pela legalidade do procedimento de dispensa de licitação para a locação do imóvel situado nesta cidade na **Rua Cesaltino Mota, s/n, Centro - Sítio Novo/MA**, observado o procedimento disposto na Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos legais aplicáveis à matéria.

Acerca do mérito do ato administrativo é válido registrar que não cabe a este órgão jurídico imiscuir-se em tal seara, avaliando a conveniência e oportunidade da contratação. Na forma do parágrafo único do art. 38 da Lei n.º 8.666/93, compete a esta Consultoria, tão-somente, o exame prévio quanto aos aspectos jurídico-formais do procedimento, bem como a análise da minuta do contrato administrativo que ora aprovamos por entender estar de acordo com a legislação pertinente.

Remeta-se a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social para as providências que julgar cabíveis.

Sítio Novo (MA), 28 de Agosto de 2023.


RAMON OLIVEIRA DA MOTA DOS REIS
Assessor Jurídico
OAB-MA 13.913



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO
GABINETE DO PREFEITO**



DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

**Processo Administrativo nº 057/2023-SEDES
Dispensa de Licitação nº 007/2023-SEDES**

Afigurando-me que o procedimento de contratação epigrafado encontra-se regular e legalmente desenvolvido e estando ainda presente o interesse público na contratação que deu ensejo à instauração do processo, ratifico a decisão exarada nos autos, de acordo com os seus próprios fundamentos e em conformidade, ainda, com o parecer da douta Assessoria Jurídica.

Portanto, efetive-se a contratação, por dispensa de licitação, segundo o disposto acima. Sigam-se seus ulteriores termos.

Sítio Novo (MA), 29 de Agosto de 2023.


ANTONIO COELHO RODRIGUES
Prefeito Municipal